

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 90 /01

A P R O V A D O
POR unanimidade
EM 24 / 09 / 2001

ETK

Dispõe sobre concessão de ABONO SALARIAL e CESTA BÁSICA, aos Servidores Públicos Municipais, para os meses de SETEMBRO à DEZEMBRO de 2001.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para os meses de **SETEMBRO à DEZEMBRO de 2001**, o **ABONO SALARIAL** aos Servidores na forma abaixo:

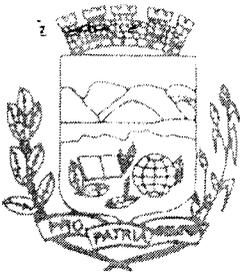
§ 1º. Todos os servidores municipais receberão um abono de **RS40,00 (quarenta reais)**, para os meses de **SETEMBRO à DEZEMBRO de 2001**. A concessão de que trata este artigo, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração pública, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

§ 2º. O abono de que trata o parágrafo anterior, não será extensivo aos cargos de provimento em comissão.

§ 3º. O abono mencionado na presente Lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Art.2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios nos meses de **SETEMBRO à DEZEMBRO de 2001**, mediante licitação, destinados a doação aos Servidores Municipais, como **CESTA BÁSICAS**.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

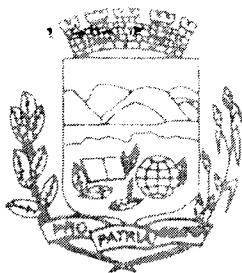
Art.3º. Fica ainda mantida a tabela de vencimento integrante da Lei nº 3.802, de 24 de maio de 2001.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de setembro de 2001.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 47/01

Dispõe sobre concessão de ABONO SALARIAL e CESTA BÁSICA, aos Servidores Públicos Municipais, para os meses de SETEMBRO à DEZEMBRO de 2001.

Exmo. Sr.
Vereador Inaldo Soares de Freitas
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

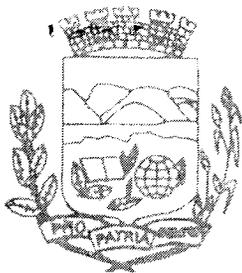
Prezado senhor :

Tem esta a finalidade de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre concessão de **ABONO SALARIAL e CESTA BÁSICA**, aos Servidores Públicos Municipais, para os meses de **SETEMBRO à DEZEMBRO DE 2001**.

Diante de estudos orçamentários, este Executivo, após análise minuciosa da situação financeira, concluiu, que para os meses referidos acima, não há condições de conceder nada mais, além do contido nesta mensagem, e ainda, fazer cumprir a Lei complementar nº 101/2000 – “Responsabilidade Fiscal”.

PALACETE 10 DE JULHO

24/09/01 0351

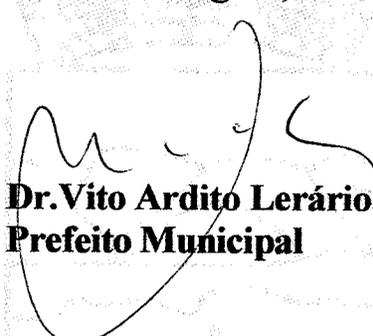


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, para o funcionalismo municipal invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal para que se vote em caráter de urgência no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 24 de setembro de 2001.



Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

ESTADO DE SÃO PAULO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA